
PNAE: 50 ANOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Francisco Menezes – Pres. CONSEA

LOSAN: Antecedentes

Em 2004:

- **2a. Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**
 - **Criação de GT específico no âmbito do Consea**
 - **Preparação de texto-base**
 - **Discussão nos encontros regionais dos conselhos estaduais**
-

LOSAN: Antecedentes

Em 2005:

- Consulta e análise de documentos
 - Elaboração da primeira versão do PLoSAN
 - Apresentação ao plenário do Consea bem como aos conselhos estaduais (abril)
 - Elaboração da segunda versão do PLoSAN
 - Apresentação ao plenário do Consea e aprovação (junho)
 - Encaminhamento da versão final ao Presidente da República (julho)
-

LOSAN: Antecedentes

- Exame da proposta do CONSEA, pela Casa Civil – PR
 - Presidente assina o Projeto de Lei em 11 de outubro de 2005
 - Entrada do Projeto no Congresso Nacional
 - Seminário sobre a LOSAN no Senado
 - Definição das Comissões, na Câmara dos Deputados, que apreciarão a Lei
-

LOSAN: Antecedentes

Princípios que nortearam a elaboração do PLoSAN:

- **Cumprir com determinação da 2a. CNSAN**
- **Estabelecer e aprimorar conexões com sistemas estaduais e municipais semelhantes**

(continua...)

LOSAN:

LOSAN: Antecedentes

- **Institucionalizar conquistas alcançadas até agora, isto é:**
 - ✓ **alimentação adequada enquanto direito humano;**
 - ✓ **conceituação da SAN de acordo com o estabelecido na II CNSAN;**
 - ✓ **intersectorialidade da SAN: sua capacidade de interagir em regime de colaboração com outros sistemas ou políticas públicas já existentes;**
 - ✓ **espaços plurais de concertação social, formulação e controle das políticas de SAN por intermédio das conferências e dos conselhos.**
-

LOSAN: Antecedentes

A estratégia de trabalho adotada foi a seguinte:

- Construir uma proposta que preserve os princípios que devem nortear o funcionamento do SiSAN, que seja simples, clara e com a devida flexibilidade para não dificultar avanços no futuro;
 - Aproveitar o tempo político, isto é, encaminhar ao Legislativo um projeto de lei que possa ser apreciado ainda nesta legislatura.
-

LOSAN - Processo seguinte:

- Apreciação das Comissões na Câmara dos Deputados;
 - Envio do Projeto para o Senado;
 - Apreciação das Comissões do Senado;
 - Aprovação no Plenário do Senado;
 - Regulamentações posteriores
-

Estrutura do PLoSAN:

Ementa:

Dispõe sobre as condições para respeitar, proteger, promover, prover e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada por meio da instituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SiSAN)

Estrutura do PLoSAN:

Título 1: Das disposições gerais

- Estabelece o objetivo da lei, isto é, a instituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil, formulará políticas e planos de segurança alimentar e nutricional para assegurar o direito humano à alimentação adequada.
- Define que o direito humano à alimentação adequada requer a soberania alimentar do país e o compromisso com a soberania alimentar de todos os povos.

(continua...)

Estrutura do PLoSAN:

Título 2: Do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

- Institui o SiSAN definindo sua composição, princípios, diretrizes e objetivos.
- Integram o Sistema: a Conferência Nacional, o Conselho Nacional, a Câmara interministerial, seus congêneres nos estados e municípios e instituições, governamentais e não governamentais, que desejem dele participar, desde que atendam aos critérios definidos pelo Consea e pela Câmara.

(continua...)

Estrutura do PLoSAN

- Estabelece que a Conferência Nacional, a ser convocada pelo Consea em período não superior a 4 anos, é a instância organizadora das diretrizes do Sistema. Além disso, a Conferência define os mecanismos e critérios de indicação dos representantes da sociedade civil no Consea.
- Define o Consea como colegiado consultivo ao Presidente da República, composto por 2/3 da sociedade civil e 1/3 de governo, com Presidente oriundo da sociedade civil e indicado pelo plenário. O Conselho tem por atribuições principais propor as diretrizes da Política e do Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, monitorar e acompanhar sua execução e articular as ações dos conselhos estaduais.

(continua...)

Estrutura do PLoSAN:

- Cria a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional encarregada de formular, a partir das recomendações da Conferência e do Consea, a Política e o Plano, indicando metas e recursos. São igualmente atribuições da Câmara: coordenar a execução da Política e do Plano, articular as ações com as instâncias congêneres nos estados e municípios bem como acompanhar, monitorar e avaliar os resultados da Política e do Plano.
 - Estabelece que nos estados e municípios, que desejarem participar do Sistema, serão criadas instâncias análogas mediante legislação própria.
-

Os Conselhos Estaduais no SiSAN

A inserção dos estados no SiSAN constitui-se em desafio, pois é preciso conciliar a tensão entre:

- De um lado, o respeito (i) ao princípio constitucional de pacto federativo; e (ii) aos princípios da própria SAN (intersectorialidade, interdependência e descentralização).

(continua...)

Os Conselhos Estaduais no SiSAN

- De outro lado, busca-se estruturar um Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional harmônico, no qual todos seus componentes convirjam na mesma direção e orientem sua atuação a partir de princípios, diretrizes e objetivos semelhantes.
-

Os Conselhos Estaduais no SiSAN

Era necessário institucionalizar mecanismos de articulação em dois níveis, a saber:

- No nível horizontal, isto é, entre o conselho e o governo, nas três esferas de poder (União, estados e municípios);
 - No nível vertical, isto é, entre conselhos e entre governos (nacional com estaduais e estaduais com municipais).
-

Os Conselhos Estaduais no SiSAN

De que forma a Minuta de Ante-projeto de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional enfrentou esses desafios?

- No que se refere à tensão entre autonomia federativa e harmonia do Sistema, a minuta de PLoSAN estabelece que para aqueles que desejarem fazer parte do Sistema, deverão seguir os seus princípios, diretrizes e objetivos bem como instituir, mediante legislação própria, as instâncias integrantes do mesmo.

(continua...)

Desafios para a LOSAN:

- Promover a aprovação do Ante-projeto da LoSAN pelo Congresso Nacional. Nesse sentido, urge mobilizar todas as energias nessa direção.
 - Promover a integração e a convergência das iniciativas estaduais e municipais. Para tanto, far-se-à necessário estimular as esferas sub-nacionais a reproduzirem, nos seus sub-sistemas, formatação semelhante à proposta para a esfera federal.
-

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- Programa prioritário para a Segurança Alimentar e Nutricional
 - Necessidade de avanços e atualizações no Programa:
 - Continuidade na recuperação do per capita;
 - Estabelecer dispositivos legais que permitam a observância das diretrizes do Programa
-

Nova Lei da Alimentação Escolar:

- Objetivo: suprimento das necessidades nutricionais durante o período de permanência do aluno na escola;
 - Reafirmação das diretrizes:
 - respeito aos hábitos alimentares;
 - emprego da alimentação saudável e adequada;
 - universalidade do atendimento;
 - descentralização das ações;
 - participação da comunidade no controle social;
 - apoio ao desenvolvimento local sustentável
-

Nova Lei da Alimentação Escolar:

- Definição dos beneficiários – inclusão do Ensino Médio e EJA;
 - Resolução do problema da suspensão do envio de recursos pelo FNDE;
 - Atribuições das partes: União, Estados e Municípios;
-

Nova Lei da Alimentação Escolar:

- Empoderar o controle social – CAEs e COMSEAs;
 - Resolução do problema de licitação pública para a Agricultura Familiar, fornecedora do PNAE;
 - Criar mecanismos de vinculação entre Alimentação Escolar e Educação Alimentar
-